CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA No. 03/2005

Estabelece normas de funcionamento dos serviços administrativos internos da Câmara Municipal de Ubá.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, embasado nas disposições contidas no Artigo 54, II, da LOM/Ubá e pelo Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E :

Art. 1º Os telefonemas interurbanos somente poderão ser efetuados pelo Vereador(a), pessoalmente ou por pessoa por ele autorizado(a), sendo feitos por funcionários da Casa, previamente designados, que deverão registra-los em livro próprio, contendo: data, local da chamada, número de telefone chamado e rubrica do solicitante, até o limite de 10 (dez) ligações por mês.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais deverão ser avaliados e autorizados pela Diretoria Geral.

Art. 2º A solicitação para uso do aparelho de fac-símile da Câmara Municipal pelo Vereador(a), deverá ser encaminhada com o texto a ser transmitido, por escrito, além do número do telefone a ser contatado, sendo registrado dentro da cota mensal destinada a cada Vereador.

Art. 3º A postagem de cartas será feita mediante a entrega da correspondência, pelo Senhor(a) Vereador(a) ao funcionário designado, reservado a cada um o limite de até 50 (cinqüenta) selos por mês, intransferíveis.

Art. 4º A máquina de reprodução xerográfica da Câmara, será operada por funcionários da Casa, obedecida a seguinte prioridade e respeitados os limites técnicos do equipamento: a) Mesa Diretora e Comissões; b) Serviços Administrativos Internos; c) Lideranças Partidárias; d) Senhores(as) Vereadores(as); e) Associações de Moradores e Entidades de Assistência Social.

Parágrafo Único. Excepcionalmente nas terças-feiras, o atendimento de cópias xerográficas a Vereador(es) e Entidades de nosso Município, somente serão atendidos após esgotadas todas as cópias e serviços determinados pelo Expediente da Reunião Ordinária da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica facultada aos Senhores(as) Vereadores(as), individualmente, a reprodução de até 50 (cinqüenta) cópias xerográficas, semanalmente, além das solicitadas em reunião da Câmara, referente às matérias em tramitação e cópias de atas.

§ 1º O número de cópias xerográficas deverá ser registrado em livro próprio.

§ 2º As cópias cedidas a terceiros, somente serão concedidas mediante autorização por escrito, fornecida pelo Vereador(a) cedente.

Art. 6º Fica facultada às Associações de Moradores e de Assistência Social individualmente, a reprodução de até 30 (trinta) cópias xerográficas, semanalmente.

Art. 7º As proposições dos Senhores(as) Vereadores(as) para serem redigidas pela Secretaria Administrativa, deverão ser entregues por escrito, até às 18:00 horas da sexta-feira, com os dados completos.

Art. 8º Revoga-se a Portaria 001/2001, de 01 de junho de 2001.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 de fevereiro de 2005.

Oswaldo Peixoto Guimarães

Vereador Oswaldo Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara